



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 755/2023

Obriga as empresas que operam no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças e dá outras providências. **Parecer pela**

APROVAÇÃO da matéria.

Resumo da matéria - A proposição em análise tem por intuito obrigar as empresas prestadoras de serviços intermunicipais de transporte coletivo de passageiros que executam as linhas regulares nas áreas de operação do Estado da Paraíba a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças com até 7 (sete) anos de idade, nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte, mediante os seguintes dispositivos e condições: I - bebê conforto para crianças com até 1 (um) ano de idade; II - cadeirinha para crianças com idade superior a 1 (um) ano e inferior ou igual a 4 (quatro) anos; e III - assento de elevação para as crianças com idade superior a 4 (quatro) anos e inferior ou igual a 7 (sete) anos ou crianças com até 1,50 m (um metro e meio) de altura.

Voto pela aprovação - quanto ao seu mérito, compreendemos que o mesmo reveste de amplo interesse público. Entre outras razões, principalmente diante de sua preocupação em resguardar a segurança e a integridade das crianças e dos adolescentes.

AUTOR: Dep. DR. ROMUALDO

RELATOR (A): Dep. BOSCO CARNEIRO (substituído pelo Dep. Gilbertinho)

P A R E C E R -- Nº 023 /2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023**, de autoria do Deputado Dr. Romualdo, que *“Obriga as empresas que operam no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças e dá outras providências..”*.

A proposta foi objeto de deliberação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo recebido parecer pela constitucionalidade da matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por intuito obrigar as empresas prestadoras de serviços intermunicipais de transporte coletivo de passageiros que executam as linhas regulares nas áreas de operação do Estado da Paraíba a disponibilizar equipamentos de retenção para o transporte de crianças com até 7 (sete) anos de idade, nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte, mediante os seguintes dispositivos e condições: I - bebê conforto para crianças com até 1 (um) ano de idade; II - cadeirinha para crianças com idade superior a 1 (um) ano e inferior ou igual a 4 (quatro) anos; e III - assento de elevação para as crianças com idade superior a 4 (quatro) anos e inferior ou igual a 7 (sete) anos ou crianças com até 1,50 m (um metro e meio) de altura.

Para isso, as empresas deverão reservar 2 (dois) assentos em cada veículo, preferencialmente, nas primeiras filas de poltronas lado a lado de seus responsáveis.

Iniciando sua tramitação, registre-se que coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovar a admissibilidade da proposição no que tange à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Na presente oportunidade, competirá a esta *Comissão de Direitos Humanos e Minorias*, nos termos do **art. 31, inciso VII e alíneas** do Regimento Interno, a discussão sobre os aspectos meritórios da propositura.

Nesse sentido, em uma análise pormenorizada do conteúdo do presente projeto de lei, especificamente quanto ao seu **mérito**, compreendemos que o mesmo reveste de amplo interesse público. Entre outras razões, principalmente diante de sua preocupação em resguardar a segurança e a integridade das crianças e dos adolescentes.

Em outras palavras entendemos que, a partir de um importante provimento de natureza legislativa, o parlamento estadual cumpre com o seu papel de oferecer proteção às crianças e aos adolescentes de forma aceitável e útil aos anseios sociais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria opina, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 755/2023**. É como voto.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2023.

DEP. GILBERTINHO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III – PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Direitos Humanos e Minorias** opina, por maioria dos membros presentes, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, nos termos do voto da relatoria, com abstenção do Dep. Hervázio Bezerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2023.

DEP. CHIÓ
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON-MONTEIRO

Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. GILBERTINHO

MEMBRO

DEP. BOSCO CARNEIRO

MEMBRO